

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO  
À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E CADASTRO  
AURUM GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.**

## ÍNDICE

PARTE A - ASPECTOS GERAIS .....	3
1. OBJETIVO .....	3
2. RESPONSABILIDADE .....	3
3. DIRETRIZES GERAIS .....	3
4. ABRANGÊNCIA .....	4
5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA .....	4
6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	5
PARTE B - CADASTRO E KYC .....	5
1 CADASTRO DE CLIENTES - GESTÃO DE CARTEIRA ADMINISTRADA E GESTÃO DE PATRIMÔNIO .....	5
A - ASPECTOS GERAIS.....	5
I. OBJETIVO .....	5
II. PRINCÍPIOS GERAIS .....	5
III. TREINAMENTO DE COLABORADORES .....	6
IV. ATUALIZAÇÃO DO MANUAL .....	7
B – PROCEDIMENTOS GERAIS .....	7
I. ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CADASTRO .....	7
II. DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE CLIENTES .....	8
III. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	9
IV. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES .....	12
2 VERIFICAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES CONTRATADOS.....	13
A - CADASTRO / KYC .....	13
B - UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OU SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA	13
C - PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS, INVESTIDORES NÃO RESIDENTES E INVESTIDORES COM GRANDES FORTUNAS.....	15
PARTE C - REGISTROS E DETECÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS .....	17
1. REGISTRO DAS TRANSAÇÕES.....	17
2. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO QUANTO AO PASSIVO .....	17
3. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO QUANTO AO Ativo .....	18
4. COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	21
5. REPORTE AOS ORGÃOS REGULADORES .....	21

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD)

**Razão Social:** Aurum Gestão de Patrimônio Ltda. (“Aurum” ou, simplesmente, “Gestora”)

**CNPJ/MF nº** 33.534.220/0001-54

**Site:** <http://www.aurumwm.com.br>

### PARTE A - ASPECTOS GERAIS

#### 1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) (“Política”) tem por escopo estabelecer os conceitos e as diretrizes que definem a metodologia para a prevenção à lavagem de dinheiro (PLD), tanto em termos do ativo quando do passivo, das carteiras de valores mobiliários geridas pela Aurum.

#### 2. RESPONSABILIDADE

A Diretoria de Compliance tem a responsabilidade pela implementação e monitoramento desta Política, acumulando a função, portanto, de Diretoria de PLD e Compliance (“Diretor de Compliance”).

#### 3. DIRETRIZES GERAIS

O princípio basilar em relação ao combate e a prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) é a identificação e o conhecimento de clientes, intermediários, contrapartes e emissores e o monitoramento contínuo de operações com estas partes a fim de evitar a colocação, a ocultação e a integração de ativos financeiros com origem ilícita. A Aurum, na condição de administradora de recursos (gestora), deve garantir que as normas e procedimentos previstos nesta Política, na legislação e regulamentação em vigor sejam cumpridos.

Os colaboradores da Aurum devem monitorar de forma contínua as operações realizadas, mantendo-se atentos a transações não usuais envolvendo clientes, intermediários, contrapartes, emissores e/ou outros colaboradores e sempre que houver conduta suspeita, a Diretoria de PLD e Compliance da Aurum deverá ser notificada por escrito, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

A Aurum identifica abaixo algumas premissas e informações mínimas indispensáveis para o início e manutenção da prestação dos seus serviços:

- Estabelecimento da identidade de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, o qual deverá ser atualizado em intervalos não inferiores a 24 (vinte e quatro) meses no caso dos clientes ativos, ou no momento em que eventuais

clientes titulares de contas inativas manifestem interesse em reativar suas contas. Os referidos cadastros poderão ser obtidos junto aos distribuidores contratados pelo Administrador Fiduciário e pela Aurum, hipótese na qual a Aurum conduzirá todos os procedimentos necessários para garantir que os distribuidores contratados executem e mantenham o cadastro atualizado de clientes, tenham e coloquem em prática políticas e processos para a prevenção a lavagem de dinheiro e que as informações divulgadas sejam integras e verdadeiras;

- Conhecimento das atividades desenvolvidas de cada cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis dos mesmos, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto a esses clientes, o tipo de transação que estes vão realizar de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma, o desenvolvimento de sistema de análise que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira. Os referidos cadastros e as análises de suitability poderão ser obtidas junto aos distribuidores contratados pelo Administrador Fiduciário e pela Aurum, hipótese na qual a Aurum conduzirá todos os procedimentos necessários para garantir que os distribuidores contratados executem e mantenham o cadastro atualizado de clientes, tenham e coloquem em prática políticas e processos de suitability, tenham e coloquem em prática políticas e processos para a prevenção a lavagem de dinheiro e que as informações divulgadas sejam integras e verdadeiras; e
- Efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características suspeitas descritas nesta Política possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, sendo que a Aurum deverá conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

A Gestora adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro e cadastro que são plenamente compatíveis com o determinado pela Lei 9.613/98, conforme alterada, pela Instrução CVM 301/99 e pela Instrução CVM 539/13.

Os colaboradores devem dedicar especial atenção em relação ao combate e à prevenção a lavagem de dinheiro previstos nos dispositivos normativos citados acima, bem como ao financiamento e favorecimento ao terrorismo.

#### **5. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA**

A presente Política está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.aurumwm.com.br>

Adicionalmente, a mesma Política também está disponível na intranet da Gestora através do endereço abaixo para o acesso de todos os seus sócios e colaboradores.

Z:\Manuais & Políticas\Vigentes

## **6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente, e será alterada quando necessário e sem aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os sócios e colaboradores da Aurum pela Diretoria de Compliance e ficarão disponíveis para consulta de qualquer sócio e colaborador na intranet e no website da Aurum acima indicado.

### **PARTE B - CADASTRO E KYC**

Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que administra (gere), a Gestora realiza gestão de carteira administrada e gestão de patrimônio, adotando política de cadastro específica para estas modalidades de gestão, conforme disposto no item 1 abaixo.

## **1 CADASTRO DE CLIENTES - GESTÃO DE CARTEIRA ADMINISTRADA E GESTÃO DE PATRIMÔNIO**

### **A - ASPECTOS GERAIS**

#### **I. OBJETIVO**

Os procedimentos previstos no presente Capítulo 1 (“Cadastro de Clientes - Gestão de Carteira Administrada e Gestão de Patrimônio”) visa a atender às exigências (i) da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei 9613/98”), (ii) da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“ICVM 301”), (iii) do Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM (“Ofício CVM”), (iv) da Instrução CVM nº558, de 26 de março de 2015 (“ICVM 558”) e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, sendo voltada, exclusivamente, para as atividades de gestão patrimonial e de gestão de carteiras administradas realizadas pela Gestora.

#### **II. PRINCÍPIOS GERAIS**

Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na Gestora (“Colaboradores”) e atuem no cadastro de clientes de carteiras administradas e de gestão patrimonial, deverão cadastrar os clientes ou potenciais clientes da Gestora (“Clientes”), com base nas regras e procedimentos contidos neste Manual de Cadastro.

As regras definidas neste Capítulo 1 são aplicáveis a todos os Clientes, ressalvados os casos em que o cadastro de clientes for realizado pelos distribuidores dos fundos de investimento sob gestão, hipótese em que se aplica o Capítulo 2 abaixo, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores da Gestora, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes, e são aplicáveis mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

O Diretor de Compliance, conforme indicado nos documentos societários da Gestora, será o responsável pela identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que trata a Lei 9613/98, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Compliance e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de compliance, bem como pela realização das comunicações de que trata o item IV abaixo e pela realização dos treinamentos dos Colaboradores envolvidos na atividade de cadastro.

O Diretor de Compliance será o responsável perante a CVM pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM 301/99, no Ofício CVM e neste Capítulo 1.

Não obstante o disposto neste Capítulo 1, a Gestora poderá atribuir a terceiros devidamente contratados parte ou a totalidade das atividades e obrigações de que trata este Capítulo 1, sem prejuízo do dever de diligência da Gestora na seleção do prestador de serviço e no monitoramento e fiscalização do adequado cumprimento das atividades delegadas a tais prestadores de serviços (vide Política de Contratação de Terceiros da Gestora).

Não obstante o disposto anteriormente, as regras, procedimentos e controles internos da Gestora aqui definidos deverão ser suficientes para confirmar as informações cadastrais de seus Clientes, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas no âmbito dos serviços de gestão de carteiras administradas e gestão de patrimônio prestados pela Gestora ao Cliente, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais da operação.

### **III. TREINAMENTO DE COLABORADORES**

Os Colaboradores que forem atuar em atividades de cadastro e relacionamento com Clientes receberão treinamento sobre as informações técnicas e regras descritas no presente Capítulo 1, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes e identificação de operações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro.

Além do treinamento inicial, a Gestora também realizará treinamentos anuais dos Colaboradores envolvidos com o objetivo de fazer com que tais profissionais estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

#### **IV. ATUALIZAÇÃO DO MANUAL**

O presente Capítulo 1 deverá ser revisto ao menos anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas.

Não obstante, este Capítulo 1 deverá ser também revisto, a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance entender necessário.

#### **B – PROCEDIMENTOS GERAIS**

##### **I. ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CADASTRO**

A equipe de compliance, em conjunto com o gestor envolvido na captação e relacionamento com o Cliente, serão responsáveis pela coleta de documentos e informações dos Clientes, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada Cliente.

Não obstante o disposto acima, caso qualquer Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de Clientes, deverá reportar tal acontecimento diretamente ao Diretor de Compliance imediatamente.

A equipe de compliance deverá analisar as informações e documentação dos Clientes levando em consideração inclusive a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo da Gestora.

A Gestora deverá (i) realizar a identificação de Clientes, previamente à efetiva realização dos investimentos, e promover sua atualização no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Para fins da atualização referida no item acima, serão considerados Clientes aqueles que tenham efetuado movimentação ou que tenham apresentado saldo em sua conta no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização cadastral.

Tanto com relação aos Clientes que não atendam aos critérios descritos acima (inativos), quanto com relação aos Clientes ativos, mas que não estejam com sua documentação cadastral atualizada nos termos acima, apenas serão permitidas novas movimentações mediante a atualização prévia de seus respectivos cadastros.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos neste Capítulo 1, dependem de ordem escrita do Cliente, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico.

O sistema eletrônico de manutenção de cadastro de Clientes de que trata o item acima, caso adotado, deve:

- (i) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (ii) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, neste Capítulo 1 e demais normas e políticas internas da Gestora;
- (iii) utilizar mecanismos de proteção, capazes de salvaguardar a segurança das informações pessoais fornecidas pelos Clientes.

O cadastro de Clientes mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

As informações, documento e registro de operações deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à Gestora.

## **II. DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE CLIENTES**

Do cadastro do Cliente deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:

- a) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b) o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- c) o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso;
- d) o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- e) suas ordens devem ser transmitidas preferencialmente por escrito, sendo permitido ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz caso acordado previamente com a Gestora, através de comunicação gravada e devidamente arquivada; e
- f) o Cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Para a negociação de cotas dos Fundos será ainda obrigatório que conste autorização prévia do cliente, mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:

- a) recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina de informações essenciais;
- b) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e
- c) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

O disposto acima não se aplica à negociação de cotas em mercado organizado.

### III. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A Gestora fará o monitoramento constante das movimentações, mantendo o registro de toda transação, nos termos desta Política, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

- (i) as tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) descritas nos artigos 7º e 7º-A da Instrução CVM 301/99; e
- (ii) a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (a) os valores pagos a título de aplicação e resgate; e (b) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes.

Relativamente ao subitem (ii) acima, a Gestora deverá verificar se os valores da movimentação em questão se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira do respectivo Cliente, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas, ou se ainda evidencia oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de transações do respectivo cotista, tomando-se por base os dados históricos do respectivo investidor.

A equipe de compliance deverá, no âmbito da sua análise crítica das informações e documentos, dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

- (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador (“INR”);
- (ii) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil (“Private”); e
- (iii) pessoas politicamente expostas (“PPE”), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 3º-B da Instrução CVM 301/99.

Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, os investidores identificados nos itens (i) e (iii) acima são considerados Clientes de Alto Risco, de forma que a aceitação dos referidos investidores como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa do Comitê de Risco, Compliance e PLD.

Para efeitos da presente Política, considera-se pessoa politicamente exposta, aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos:

- (i) cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo; e
- (ii) cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

Incluem-se no conceito de PPE seus familiares, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

O prazo de 5 (cinco) anos referido acima deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o Cliente passou a se enquadrar como PPE.

Sem prejuízo da definição acima, são consideradas, no Brasil, PPE:

- (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de Ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e
- (vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

A Aurum adota especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com INR, Private e PPE, nos termos a seguir:

- Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais

o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

- Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de Clientes que se tornaram PPE, INR e/ou Private após o início do relacionamento com a Aurum ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou Private no início do relacionamento com a Aurum e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Aurum, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes Private.

Destaca-se que além dos procedimentos periodicamente realizados para fins de checagem cadastral e reputacional dos clientes e contrapartes, a Diretora de PLD e Compliance também poderá, quando julgar oportuno e necessário e quando tiver acesso a informações sobre estes, realizar busca dos clientes e contrapartes nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata do Diretor de Compliance:

- The Financial Conduct Authority (FCA UK) - [www.fca.org.uk](http://www.fca.org.uk)
- Prudential Regulation Authority - [www.bankofengland.co.uk](http://www.bankofengland.co.uk)
- Google - [www.google.com](http://www.google.com)
- Justiça Federal - [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)
- OCC - [www.occ.treasury.gov](http://www.occ.treasury.gov)
- Ofac - [www.treas.gov](http://www.treas.gov)

- Press Complaints Commission (PCC) - [www.pcc.org.uk](http://www.pcc.org.uk)
- UK Gov - [www.direct.gov.uk](http://www.direct.gov.uk)
- Unauthorized Banks - <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>
- US Oregon Gov - [www.oregon.gov](http://www.oregon.gov)
- Conselho de Segurança das Nações Unidas – <https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information>

#### IV. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Gestora deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros descritos no item III deste Capítulo 1, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- Data de início de relacionamento do Cliente com a Gestora;
- Data da última atualização cadastral;
- Valor declarado pelo Cliente da renda e do patrimônio na data da sua última atualização cadastral;
- Modalidades operacionais realizadas pelo Cliente que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;
- Eventuais informações suplementares obtidas quando da aplicação do inciso I do artigo 3º-A da Instrução CVM 301/99;
- Informar se se trata de cliente considerado como PPE;
- Dados que permitam identificar a origem e o destino dos recursos que foram objeto dos negócios do Cliente comunicado, e de sua contraparte, quando for o caso; e
- Informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada, ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte da Gestora.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata este item IV devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

A Gestora, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação tratada acima ao COAF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos acima.

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance as comunicações descritas neste item.

## **2 VERIFICAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES CONTRATADOS**

Além da política de cadastro específica voltada para a gestão de carteiras administradas e a gestão de patrimônio, a Gestora mantém um programa de relacionamento com clientes que envolve políticas essenciais que quando possível, devem ser incorporadas e respeitadas pelos distribuidores contratados pelos fundos geridos pela Gestora:

### **A - CADASTRO / KYC**

No caso de administração (gestão) de fundos de investimentos, a Aurum verifica se os distribuidores contratados adotam a política de análise e identificação dos investidores (“conheça seu cliente” - *know your client* - KYC). Os clientes da Gestora deverão estar devidamente cadastrados junto aos respectivos distribuidores previamente ao início das atividades.

Caso qualquer colaborador da Aurum suspeitar de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar tal acontecimento a Diretoria de PLD e Compliance da Aurum para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito.

O distribuidor contratado deve ainda reter uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como uma cópia digital da documentação dos mesmos. Dessa forma, facilita-se o conhecimento dos clientes e tem-se um *back-up* de informações dos mesmos, caso o administrador fiduciário ou a Aurum necessitem de algum documento.

A ficha cadastral completa dos clientes, de responsabilidade exclusiva dos distribuidores contratados pelos fundos, deve conter informações tais como: identificação, filiação, ocupação, estado civil, nacionalidade, residência fiscal, endereço residencial, endereço comercial, situação financeira e patrimonial estimada, se é pessoa politicamente exposta, dentre vários itens.

### **B - UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OU SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA**

A Aurum conta com esforços dos distribuidores contratados dos seus fundos administrados (geridos) para:(i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Adicionalmente, caberá a Diretoria

de PLD e Compliance conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro e se certificar que estas estejam em concordância com as práticas adotadas por ela. Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos, a Gestora exige de administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política KYC, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de procedimentos ou sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas, e existência de Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou equivalente, que funcionará sob a égide do Comitê de Risco e Compliance.

Não obstante as exigências na seleção dos administradores e distribuidores dos fundos geridos, a Aurum, na qualidade de gestora de carteiras administradas e prestadora de serviços de gestão de patrimônio, adota os procedimentos que exige dos referidos administradores e distribuidores para fins de cadastro, conforme disposto no Capítulo 1 acima.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, a Diretoria de PLD e Compliance da Aurum também poderá, realizar busca dos clientes e contrapartes nos sites abaixo, quando julgar oportuno e necessário, e quando tiver acesso a informações sobre estes, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata da Diretora de PLD e Compliance da Gestora:

- The Financial Conduct Authority (FCA UK) - [www.fca.org.uk](http://www.fca.org.uk)
- Prudential Regulation Authority - [www.bankofengland.co.uk](http://www.bankofengland.co.uk)
- Google - [www.google.com](http://www.google.com)
- Justiça Federal - [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)
- OCC - [www.occ.treasury.gov](http://www.occ.treasury.gov)
- Ofac - [www.treas.gov](http://www.treas.gov)
- Press Complaints Commission (PCC) - [www.pcc.org.uk](http://www.pcc.org.uk)
- UK Gov - [www.direct.gov.uk](http://www.direct.gov.uk)
- Unauthorized Banks - <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>
- US Oregon Gov - [www.oregon.gov](http://www.oregon.gov)

- Conselho de Segurança das Nações Unidas – <https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information>

### **C - PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS, INVESTIDORES NÃO RESIDENTES E INVESTIDORES COM GRANDES FORTUNAS**

Os sócios e colaboradores da Aurum, conforme já mencionado no item III do Capítulo 1 acima, e distribuidores contratados da Aurum adotam políticas diferenciadas com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”), conforme acima definidos, investidores não residentes (“INR”) e investidores com grandes fortunas (“Private”), nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 301/99, procurando identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações desses clientes.

Com relação aos INRs, cumpre observar que estes deverão contratar, para operar no mercado de capitais nos termos da regulação da CVM, ao menos um representante e um prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, serviços esses que costumam ser prestados por uma mesma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nesse sentido, especialmente com relação ao INR, além dos demais procedimentos estabelecidos ao longo da presente Política, a Aurum e seus distribuidores contratados deverá se assegurar da completude e qualidade das informações cadastrais referentes ao INR e seu respectivo representante legal no país, a fim de garantir a correta identificação do investidor e suas movimentações financeiras na Aurum, de forma que, caso a Gestora se depare com qualquer situação que possa sugerir uma comunicação de operação atípica ao COAF, todas as informações cadastrais do INR estejam completas e atualizadas.

Da mesma forma que a Aurum, na gestão de carteiras administradas e gestão de patrimônio adota especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com PPE, INR e Private, conforme item III do Capítulo 1, recomenda-se que as distribuidoras contratadas pelos fundos geridos também adotem referida postura, nos mesmo termos que estão a seguir elencados:

- Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de Clientes que se tornaram PPE, INR e/ou Private após o início do relacionamento com a Aurum ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou Private no início do relacionamento com a Aurum e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e

- Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também deverão ser observados pelos distribuidores dos fundos geridos os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Aurum, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes Private.

A diligência sobre os clientes dos fundos de investimento administrados (geridos) pela Aurum e o monitoramento de operações desses clientes são os elementos substanciais da política de AML adotada pela Aurum. Assim, a Aurum cooperará com o administrador fiduciário e solicitará que os distribuidores contratados dos seus fundos de investimento administrados (geridos) que estes:

- Adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados;
- Identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na ICVM 301;
- Fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPE;
- Dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPE;
- Mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPE; e
- Mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPE.

## PARTE C - REGISTROS E DETECÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

### 1. REGISTRO DAS TRANSAÇÕES

A Aurum e os seus distribuidores contratados mantêm registro de toda transação envolvendo valores mobiliários, independente de seu valor, de forma a permitir:

- Tempestiva comunicação à CVM, caso em alguma transação ou proposta de transação, se obtenha sérios indícios que possam se constituir em crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, inclusive terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:
  - Se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; e
  - Falte, objetivamente, fundamento econômico legal.
- Verificação da movimentação de cada cliente, com base em critério definido nos procedimentos de controle da Aurum, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:
  - Os valores pagos a título de liquidação de operações;
  - Os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura;
  - Transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente; e
  - Os cadastros e registros referidos acima, bem como toda documentação que comprove a adoção dos procedimentos cadastrais e de periodicidade de atualização devem ser conservados, à disposição da CVM, durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

Em caso de comprovação de divergência ou displicência por parte dos sócios, colaboradores e distribuidores contratados da Aurum com relação ao dever de registrar todas as operações efetuadas pela Aurum, a Diretoria de PLD e Compliance possui liberdade para tomar as medidas necessárias com relação a esses casos, que são tratados com penas rígidas, como advertência, suspensão a até expulsão, e que dependem de acordo com a gravidade do ato cometido.

### 2. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO QUANTO AO PASSIVO

Os sócios, colaboradores e distribuidores contratados da Aurum têm o dever de estar atentos para possíveis operações para crimes de lavagem de dinheiro, em especial:

- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a alguns dos envolvidos;
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios não cooperantes, nos termos das cartas de circulares editadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se figurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores em que participem as seguintes categorias:
  - Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; e
  - Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

Em caso de comprovação de divergência ou displicência por parte dos sócios, colaboradores e distribuidores contratados da Aurum com relação ao dever de estar atentos para possíveis operações para crimes de lavagem de dinheiro, a Diretoria de PLD e Compliance possui liberdade para tomar as medidas necessárias com relação a esses casos, que são tratados com penas rígidas, como advertência, suspensão a até expulsão, e que dependem de acordo com a gravidade do ato cometido.

### **3. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO QUANTO AO ATIVO**

Os sócios e colaboradores da Aurum tem o dever de observar e/ou reportar a Diretoria de PLD e Compliance:

- Operações que envolvam contrapartes, quando possível identificá-las, que não estejam aprovadas pela Aurum seguindo com o mesmo rigor da aprovação para o passivo. No caso da análise de contrapartes, ela é realizada com o intuito de certificar de que estas também se utilizam dos mesmos parâmetros que a Aurum a fim de evitar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Quanto a Diretoria de PLD e Compliance, esta possui também o dever de controlar e monitorar a utilização de contrapartes aprovadas. Este controle é realizado através de uma planilha de Excel, que possui uma lista das contrapartes não aprovadas. Adicionalmente, o modulo de compliance do sistema contratado da Valemobi, chamado Asset System, realiza o controle das operações boletadas e dos seus respectivos executores, para eventuais sanções e/ou punições;
- Operações que envolvam intermediários, como corretoras ou distribuidoras de títulos ou valores mobiliários, que não estejam aprovadas pela Aurum seguindo com o mesmo rigor da aprovação para o passivo. No caso da análise de intermediários, ela é realizada com o intuito de certificar de que estes também se utilizam dos mesmos parâmetros que a Aurum a fim de evitar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Quanto a Diretoria de PLD e Compliance, esta possui também o dever de controlar e monitorar a utilização de intermediários aprovado. Este controle é realizado através do modulo de compliance do sistema contratado da Valemobi, chamado Asset System, que possui uma lista dos intermediários aprovados e também realiza o controle das operações boletadas e dos seus respectivos executores, para eventuais sanções e/ou punições;
- Operações que envolvam emissores que não estejam aprovadas pela Aurum também seguindo com o mesmo rigor da aprovação para o passivo. No caso da análise de emissores, ela é realizada com o intuito de certificar de que estes também se utilizam dos mesmos parâmetros que a Aurum a fim de evitar crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Quanto à Diretoria de PLD e Compliance, esta possui também o dever de controlar e monitorar a utilização de emissores aprovados. Este controle é realizado através do modulo de compliance do sistema contratado da Valemobi, chamado Asset System, que possui uma lista dos emissores aprovados e também realiza o controle das operações boletadas e dos seus respectivos executores, para eventuais sanções e/ou punições; e
- Operações que não estejam sendo realizadas a preço de mercado. Para a eventual execução dessas operações em circunstâncias extraordinárias, os sócios e colaboradores precisam inclusive solicitar a Diretoria de PLD e Compliance para a aprovação destas. Quanto a Diretoria de PLD e Compliance, esta possui também o dever de controlar e monitorar a faixa de preço dos ativos financeiros negociados para que estes sempre estejam próximos aos preços praticados pelo mercado, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes. Este controle é realizado de acordo com o tipo do valor mobiliário transacionado:

- Títulos de renda variável: A Aurum só opera títulos de renda variável através de mercados de bolsa e estes possuem regras de leilão para o controle da faixa de preço;
- Títulos de renda fixa de emissão pública: a faixa de preço utilizada para o controle é a do tunel oficial da ANBIMA, que é divulgado por este órgão autoregulador. Nesse caso, o controle é feito através de uma planilha de Excel que faz a checagem do valor antes da operação ser boletada no sistema eletrônico de boletagem; e
- Títulos de renda fixa de emissão privada: a estratégia de investimento da Gestora não inclui crédito privado, contudo, na hipótese de investimento neste ativo, a faixa de preço utilizada para o controle é a divulgada pelo sistema Reune da ANBIMA, quando possível, e de corretoras parceiras, que enviam cotações a Aurum.

Adicionalmente, o módulo de compliance do sistema contratado da Valemobi, chamado Asset System, realiza o controle das operações boletadas e dos seus respectivos executores, para eventuais sanções e/ou punições

Vale ressaltar que os ativos e títulos de valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, eximindo, portanto, a Aurum de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e títulos de valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e títulos de valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e títulos de valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que
  - Sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou

- Cujas existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e títulos de valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários, etc., a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adota também outros procedimentos, como visita de diligência, de acordo com o estabelecido em suas próprias políticas, procedimentos e controles internos com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, ou verifica se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Em caso de comprovação de divergência ou displicência por parte dos sócios e colaboradores da Aurum com relação ao dever de observar e/ou reportar a Diretoria de PLD e Compliance, esta possui liberdade para tomar as medidas necessárias com relação a esses casos, que são tratados com penas rígidas, como advertência, suspensão a até expulsão, e que dependem de acordo com a gravidade do ato cometido.

#### **4. COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou o seu financiamento, aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

Adicionalmente, a comunicação à CVM sobre indícios de financiamento terrorista deverá também informar se trata de cliente considerado como pessoa politicamente exposta.

#### **5. REPORTE AOS ORGÃOS REGULADORES**

A Diretoria de PLD e Compliance tem o dever de analisar as situações que possam configurar como indícios da ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, e de reportá-las, quando houver tais indícios ou quando não houver indícios de atividade suspeita.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua

ocorrência, abstendo-se a Aurum de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a Aurum não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM 301/99 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade do Diretor de Compliance da Aurum.

Cumprido ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.